



Relator: Conselheiro Marco Peixoto
Processo n. 001453-02.00/18-4 –
Decisão n. 2C-0058/2023

– Contas de Gestão dos Administradores do **Executivo Municipal de Cerro Branco** no exercício de **2016**. Interessados: **Marlon Leandro Melchior** e **Iedo Petermann** (representados pelos Advogados Diogo Durigon, OAB/RS n. 60.822, Fernando Pritsch Winck, OAB/RS n. 63.361, e Lisandro Santos Machado, OAB/RS n. 78.927). Terceira Interessada: **Dogma Consultoria e Assessoria Ltda.** (p.p. Advogados Eduardo Luchesi, OAB/RS n. 70915-A, e Jonatan Godinho Johann, OAB/RS n. 90.429).

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

Colocada a matéria em discussão e votação, ocorreram as seguintes manifestações.

Conselheiro-Presidente, Edson Brum: “Conselheiro Iradir, se o Senhor me permite, eu queria aqui fazer a divergência antes do Senhor se manifestar. Com todo respeito ao Conselheiro Marco Peixoto, pela conduta que venho mantendo aqui desde o início de quando assumi, eu vou conforme os fundamentos que detalhei no voto que proferi lá nos autos do processo do município de Butiá, processo número 3822/21-9, do Executivo Municipal. Eu deixo de acompanhar Vossa Excelência no que tange à multa, Conselheiro Marco Peixoto, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamentos dos recursos extraordinários n. 848826 e 729744, por isso divirjo em relação, e este é o meu voto. Como vota o Conselheiro Iradir Pietroski?”

Conselheiro Iradir Pietroski: “Acompanho o Relator, Senhor Presidente.”

Conselheiro-Presidente, Edson Brum: “Está aprovado por dois a um, com a minha divergência.”

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por maioria, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Marco Peixoto, por seus jurídicos fundamentos, decide.

a) impor multa, no valor de R\$ 1.200,00, ao Senhor Marlon Leandro Melchior (Prefeito), Administrador do Executivo Municipal



de Cerro Branco no exercício de **2016**, por inobservância a normas de administração financeira e orçamentária, forte nos artigos 67 da Lei n. 11424/00 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

b) fixar débito, no valor de R\$ 9.083,00, de responsabilidade do Senhor **Iedo Petermann** (Vice-Prefeito), em face da inconformidade constante do item 9.2.2;

c) determinar ao atual Administrador do Executivo Municipal de Cerro Branco que proceda a abertura de procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidades pela eventual recomposição do Erário, conforme descrito nas análises dos itens 2.1.3 e 10.1.7, respectivamente;

d) recomendar ao atual Gestor que evite a ocorrência das inconformidades destacadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, em especial ao conteúdo dos itens 4.1.1, 4.1.7 e 4.2.1, e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, o que deverá ser objeto de procedimentos de fiscalização e acompanhamento por parte da Direção de Controle e Fiscalização - DCF;

e) cientificar do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e desta Decisão o Sistema de Controle Interno e a Câmara de Vereadores do Município;

f) remeter os autos à Supervisão competente para as providências previstas em regulamento.

Restou vencido, em parte, o Conselheiro Edson Brum, que votou no sentido de não aplicar multa ao Senhor Marlon Leandro Melchior, Administrador do Executivo Municipal de Cerro Branco no exercício de 2016, nos termos das manifestações registradas.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Marco Peixoto (Relator) e Iradir Pietroski.

Sala Virtual, em 08-02-2023.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.